

**JUIZO DE DIREITO DA MM. VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE NOVO
HAMBURGO – FALÊNCIA DE AUTOMÓVEIS
CEDECE IV COMÉRCIO LTDA.**

QUADRO GERAL DE CREDORES

**I – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
RETARDATÁRIA:** PROC.105.0019559-5 –
PEDRO LUIZ HABIZANG – R\$ 4.485,52.

II – RESTITUIÇÃO: PROC. 01902143675 –
SÉRGIO BOEIRA TERRES – R\$ 4.500,00; PROC.
105.0018780-0 – CLAUDIO DANTE CABERLON
– R\$ 500,00.

III – CRÉDITOS FISCAIS: PROC. 105.0026724-
3 – MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO – R\$
897,64; PROC.1902448256 – MUNICÍPIO DE
NOVO HAMBURGO – R\$ 997,64; proc.
2005.71.08.002582-3 – FAZENDA NACIONAL –
R\$ 24.712,16; PROC. 2005.71.08.002582-3 –
FAZENDA NACIONAL – R\$ 24.712,16.

N. HAMBURGO, 10 DE MAIO DE 2010.

**ERNESTO FLOCKE HACK
SÍNDICO**

**VISTOS:
MM. JUIZ DE DIREITO**